EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

INSTITUI O PROGRAMA VISÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui o Programa Visão Escolar no âmbito do Município da Serra com o objetivo de identificar e tratar problemas de saúde ocular em estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

I - realizar triagens oftalmológicas periódicas nas escolas municipais;
II - encaminhar os estudantes com suspeita de deficiência visual para avaliação oftalmológica especializada;
III - disponibilizar óculos para os estudantes diagnosticados com necessidade de correção visual;
IV - promover a conscientização sobre a importância da saúde ocular para o desempenho escolar;
V - estabelecer parcerias com instituições de saúde para ampliação do atendimento oftalmológico infantil.

Art. 3º O Programa Visão Escolar será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 24 de março de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

Assinado digitalmente por RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES:08628833773
Data: 24/03/2025 17:13:05

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituição do Programa Visão Escolar, que tem como objetivo principal a promoção da saúde ocular dos estudantes da rede pública municipal da Serra. Estudos indicam que problemas visuais não diagnosticados podem comprometer significativamente o desempenho escolar das crianças, afetando o aprendizado, a concentração e a autoestima dos alunos.

A instituição deste programa permitirá a identificação precoce de alterações visuais, garantindo que os estudantes tenham acesso ao tratamento adequado. Além disso, o fornecimento de óculos às crianças que necessitam contribuirá para a redução da evasão escolar e para a melhoria do desempenho acadêmico.

A implementação deste programa será fundamental para garantir que nenhum estudante tenha sua aprendizagem prejudicada por problemas de visão não diagnosticados. Assim, a aprovação desta lei representa um avanço significativo na promoção da equidade educacional e na qualidade do ensino público municipal.

Diante do exposto e da relevância do tema apresentado, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900370038003500380037A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.